

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL N° 38
MERCOSUL X GUIANA

REGRAS DE ORIGEM

Serão consideradas originárias das Partes as seguintes mercadorias:

- A.** MERCADORIAS inteiramente obtidas ou elaboradas inteiramente no território de uma das Partes, a saber:
- i)** materiais ou produtos dos reinos mineral, vegetal e animal (incluindo os derivados da caça e da pesca), extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos em seu território ou em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;
 - ii)** materiais e produtos extraídos do mar fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por navios de sua bandeira legalmente registrados ou alugados por empresas regularmente estabelecidas em seu território.

NORMA DE ORIGEM: ANEXO III – ARTIGO 1° - LETRA A

- B.** Mercadorias elaboradas no território de uma das Partes, utilizando exclusivamente materiais originários em seus territórios;

NORMA DE ORIGEM: ANEXO III – ARTIGO 1° - LETRA B

- C.** Mercadorias elaboradas em seus territórios utilizando materiais de países não participantes do acordo, sempre que resultantes de um processo de transformação realizado em uma das Partes que lhes outorgue uma nova individualidade,

caracterizada pelo fato de ficarem classificadas na NALADI/SH em posição diferente à daqueles materiais.

NORMA DE ORIGEM: ANEXO III – ARTIGO 1º - LETRA C

Tais mercadorias não serão consideradas originárias quando aquelas operações ou processos em que são utilizados exclusivamente materiais não originários consistam apenas em simples montagens ou ensamblagens, divisão em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos similares.

As mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensamblagem realizadas no território de uma das Partes utilizando materiais originários e não originários, serão consideradas originárias quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 por cento do valor FOB de exportação dessas mercadorias.

- D.** Caso o requisito estabelecido na letra c) não possa ser cumprido, as mercadorias utilizando materiais originários e não originários serão consideradas originárias das Partes quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 por cento do valor FOB de exportação dessas mercadorias.

NORMA DE ORIGEM: ANEXO III – ARTIGO 1º - LETRA D

ARTIGO 2

As Partes podem estabelecer, por acordo mútuo, requisitos específicos de origem. Esses requisitos prevalecerão sobre os requisitos gerais estabelecidos no artigo precedente.